



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº. 2.118
De 21 de dezembro de 2017.

Concede subvenção à Associação Olímpica de Itabaiana - AOI - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à Associação Olímpica de Itabaiana, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.002.563/0001-60, com sede na Avenida José Amâncio Bispo, nº 5255, bairro Miguel Teles de Mendonça, Itabaiana/SE, com a finalidade de patrocinar o time nos jogos que disputará as competições promovidas pela Federação Sergipana de Futebol, bem como de custear despesas com o cumprimento de obrigações decorrentes de suas finalidades estatutárias relativas ao ano vigente.

Parágrafo único. O presente convênio tem por objetivo a cooperação financeira pelo Município de Itabaiana/SE em favor da Associação Olímpica de Itabaiana, visando, por intermédio da Federação Sergipana de Futebol, colaborar financeiramente com a participação nas competições promovidas pela Federação Sergipana de Futebol no ano de 2018, bem como incentivar a prática desportiva dos munícipes de Itabaiana/SE.

Art. 2º. Os repasses serão no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais e iguais, no período de janeiro a junho de 2018, desde que o time esteja disputando ativamente as competições, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Art. 3º. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

Art. 5º. A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos:

16 – SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

27.813 - LAZER

27.813.0004 – PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, ARTISITICAS, DESPORTIVAS E DE LAZER COM ÊNFASE NA QUALIDADE DE VIDA

27.813.0004.2.125 – INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER

3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

1.001- RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2018.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 21 de dezembro de 2017.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana